



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43210589316

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AUTOGERACAO SOLAR MAO NA TERRA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2400429751

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

QUARAI  
Local

11 Novembro 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10677342 em 13/11/2024 da Empresa AUTOGERACAO SOLAR MAO NA TERRA LTDA, CNPJ 55468195000190 e protocolo 244146454 - 12/11/2024. Autenticação: F3E2E34A9199AE4BA65A67EBF2EEC8D85B7E8FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/414.645-4 e o código de segurança 0fwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



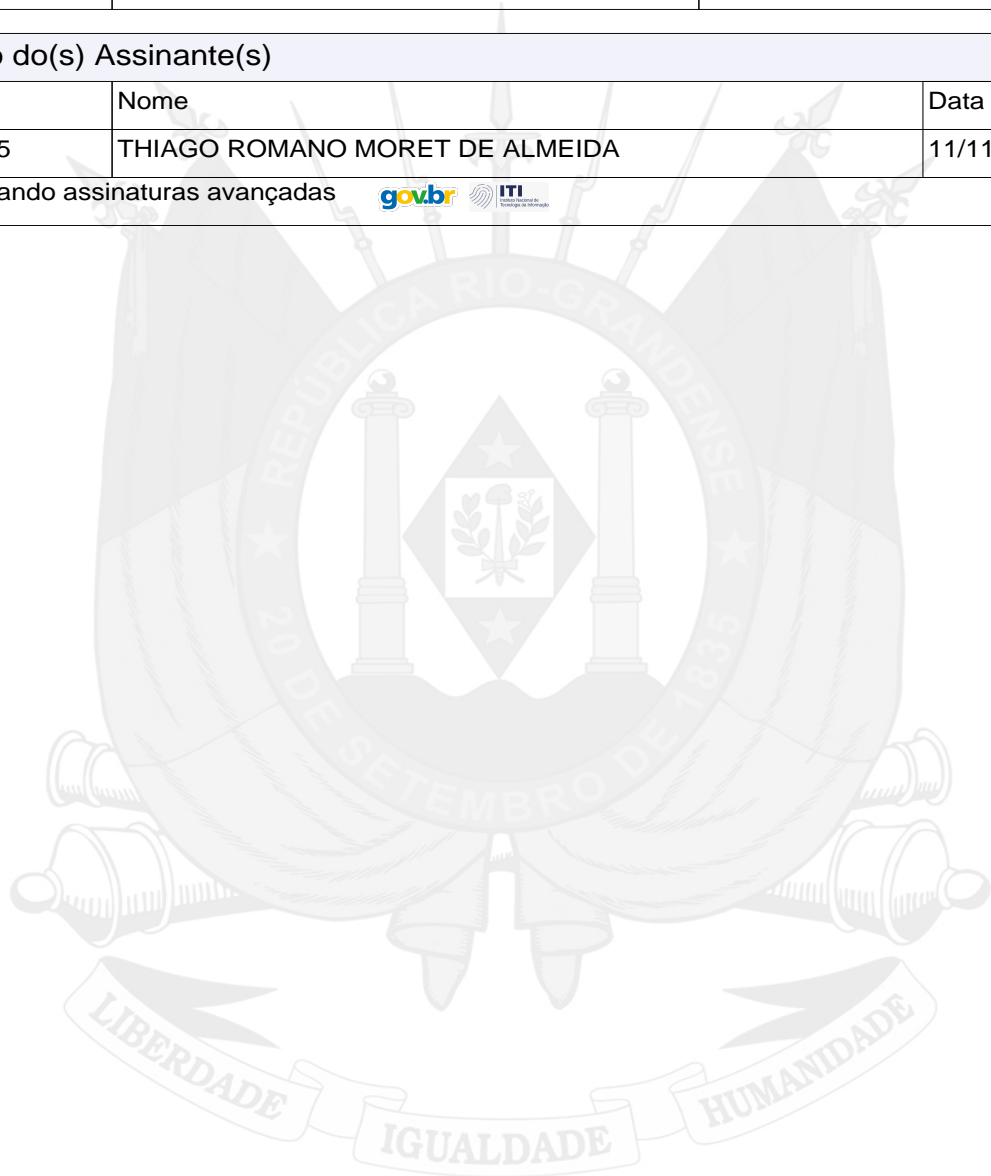
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.645-4	RSE2400429751	11/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
124.299.177-85	THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10677342 em 13/11/2024 da Empresa AUTOGERACAO SOLAR MAO NA TERRA LTDA, CNPJ 55468195000190 e protocolo 244146454 - 12/11/2024. Autenticação: F3E2E34A9199AE4BA65A67EBF2EEC8D85B7E8FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/414.645-4 e o código de segurança 0fwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

## AUTOGERAÇÃO SOLAR MÃO NA TERRA LTDA

CNPJ/MF nº 55.468.195/0001-90

### ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2024, na sede social da **AUTOGERAÇÃO SOLAR MÃO NA TERRA LTDA** ("Sociedade"), localizada na Estrada Estadual Quaraí a Passa da Guarda, s/n, bairro Zona Rural, Chácara Mão na Terra, município Quaraí – RS, CEP 95.560-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Fica dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Fabio Baldez Machado Gomes**; Secretário: Sr. **Thiago Romano Moret de Almeida**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) a constituição e a outorga, pela Sociedade, da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Sociedade decorrentes dos recebíveis decorrentes da Alienação – Projetos, conforme as Cláusula 3.2.1 e 3.2.2 da Escritura de Emissão, todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, Subsidiárias ou dos Acionistas, conforme aplicável nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora (conforme definido abaixo), a Sociedade, a Autogeração Solar Bela Vista IV Ltda., Marcos Amado Andrade (" Marcos "), Oskar Fossati Metsavaht ("Oskar", e, em conjunto com Marcos, "Acionistas") e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente) e descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, as quais receberão a totalidade dos valores a que fizer jus a Emissora ou as Subsidiárias provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Emissora", "Direitos Creditórios Subsidiárias" e "Cessão Fiduciária"); e (b) a celebração, pela Sociedade, na qualidade de interveniente anuente, "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora (conforme definido abaixo) e os Acionistas, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e a Emissora, e as Subsidiárias, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$



106.100.000,00, da Autogeração Solar Participações VII S.A. ("Emissora"), ("Emissão" ou "Oferta", "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com garantia adicional fidejussória sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da Autogeração Solar Participações VII S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Acionistas, a Solargrid Energia Solar Comércio e Serviços Ltda. ("Fiadora"), e uma instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Autogeração Solar Bela Vista IV Ltda., a Auto Geração Solar Mão na Terra Ltda. (em conjunto, as "Subsidiárias"), os Acionistas, a Solargrid Energia Solar Comércio e Serviços Ltda., na qualidade de fiadora, a Autogeração Solar Participações S.A., a Solargrid Geração e Comercialização S.A. e a ASP P6 STD Holding Ltda. (em conjunto, as "Holdings") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na qualidade de agente fiduciário, representantes dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

**(b)** autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Sociedade pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações desta ata para a Alienação Fiduciária de Ações e Quotas a Cessão Fiduciária e a Emissão, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Oferta"), incluindo, mas não se limitando: **(i.1)** à Escritura de Emissão; **(i.2)** ao Contrato de Distribuição; **(i.3)** ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, **(i.4)** a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Fiança, da Alienação Fiduciária de Quotas, da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta; e

**(c)** ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima e à Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva, o quanto segue:

**(a)** Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e da Cessão Fiduciária, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). A Emissão das Debêntures e a Oferta terão as seguintes principais características:



- i. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- ii. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- iii. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 106.100.000,00 (cento e seis milhões e cem mil reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- iv. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- v. **Quantidade:** Serão emitidas até 106.100 (cento e seis mil e cem) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- vi. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- vii. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento").
- viii. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- ix. **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público Investidores Profissionais. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- x. **Distribuição Parcial:** Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), observada a colocação de, no mínimo, 53.050.000 (cinquenta e três milhões e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima"). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional interessado poderá, nos termos do art. 74 da Resolução 160, por meio do documento de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma quantidade ou montante maior ou igual à Quantidade Mínima, definida conforme critério do próprio investidor. A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas. Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada, para alterar a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar



tal aditamento, observado o cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida no mercado secundário, nos termos do capítulo VII da Resolução CVM 160.

- xí. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.
- xii. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- xiii. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- xiv. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) das Debêntures ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente). As Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição, correspondente a R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), a ser pago aos Debenturistas, conforme os termos e condições definidos na Escritura de Emissão.

O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures, ou à totalidade das Debêntures, conforme aplicável, em cada determinada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160.

A subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção (ou à renúncia pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores) das Condições Precedentes (conforme definidas



no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil").

xv. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:**

- a. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento das Debêntures, sendo o pagamento devido em 15 de outubro de 2029 ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

- xvi. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

xvii. **Remuneração das Debêntures:**

- a. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* equivalente a 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- xviii. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

- xix. **Repactuação:** Não haverá repactuação programada.

- xx. **Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo,



sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (itens (a) a (e), e, em conjunto, as "Garantias Reais"):

- a) a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade dos Acionistas ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), com cessão fiduciária de dividendos e Conta Vinculada – Acionistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) para pagamento de dividendos, bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora ("Direitos das Ações da Emissora") nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e os Acionistas, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e a Emissora, e as Subsidiárias, na qualidade de interveniente anuente, em 06 de novembro de 2024 ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas", respectivamente);
- b) a alienação fiduciária das quotas, presentes e futuras, de emissão das Subsidiárias, representativas da totalidade de seus respectivos capitais sociais, as quais são integralmente detidas pela Emissora ("Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias"), com cessão fiduciária de dividendos e Conta Vinculada – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) para pagamento de dividendos, bem



como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias ("Direitos das Quotas das Subsidiárias") nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;

- c) a cessão fiduciária, de todos e quaisquer valores a serem distribuídos pelas Subsidiárias à Emissora como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza, que sejam oriundos da geração de caixa dos Projetos, de todo e qualquer valor proveniente das integralizações das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão, dos recebíveis decorrentes da Alienação – Projetos, conforme as Cláusula 3.2.1 e 3.2.2, todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, Subsidiárias ou dos Acionistas, conforme aplicável e descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, as quais receberão a totalidade dos valores a que fizer jus a Emissora ou as Subsidiárias provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Emissora" e "Direitos Creditórios Subsidiárias", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias e os Acionistas, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, na qualidade de cessionário, a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas", respectivamente);
- d) a cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer valores a serem distribuídos pelas Holdings aos Acionistas como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza, que sejam oriundos da geração de caixa dos projetos desenvolvidos pelas SPes P1 a P6; e (b) todos e quaisquer valores a serem distribuídos pela Emissora aos Acionistas como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza; todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido na Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas), a qual receberá a totalidade dos valores a que fizerem jus os Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas, provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Acionistas") nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos*



*Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre os Acionistas, na qualidade de cedentes fiduciários e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas" e "Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas", respectivamente); e

- e) a cessão fiduciária da totalidade de eventuais dos recebíveis dos Acionistas que sejam provenientes de eventual sobejo da execução de determinadas garantias constituídas pelas Subholdings P1 a P6 e pelas subsidiárias em favor de credores de determinados projetos desenvolvidos pelas sociedades de propósito específico subsidiárias diretas ou indiretas das Subholdings P1 a P6 (em conjunto, as "SPEs P1 a P6") e pelas sociedades de propósito específico subsidiárias diretas ou indiretas das Subsidiárias ("SPEs P7") e de quaisquer recebíveis, principais e acessórios dos direitos creditórios decorrentes do sobejo de quaisquer valores que venham a ser recebidos pelos Acionistas na qualidade de titulares finais dos portfólios das SPEs P1 a P6 e SPEs P7; todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido na Cessão Fiduciária do Sobejo), a qual receberá a totalidade dos valores a que fizerem jus os Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Sobejo") nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre os Acionistas, na qualidade de cedentes fiduciários, as Holdings, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária do Sobejo" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo", respectivamente. O Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, o Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, os "Contratos de Garantia").

- xxi. **Garantia Fidejussória:** A Fiadora presta garantia fidejussória como principal pagadora e devedora solidária, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, até o *Completion Físico* (conforme definido na Escritura de Emissão) na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").
- xxii. **Oferta de Resgate Antecipado:** Conforme autorizado pela lei e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento



das Debêntures resgatas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

- xxiii. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contado da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
- xiv. **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Inadimplemento) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora deverá destinar a integralidade dos recursos oriundos do Evento de Liquidez ao resgate antecipado obrigatório das Debêntures na data da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer para a totalidade ou parte, conforme aplicável, ao respectivo Evento de Liquidez das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver).
- xv. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
- xvi. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).
- xvii. **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso: **(i)** no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da Emissão, **(a)** seja verificado, como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuição de recursos, que sejam oriundos da geração de caixa dos Projetos das Subsidiárias, bem como do pagamento de recebíveis das Subsidiárias à Emissora, por meio de extrato bancário da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) entregue pela Emissora ao Agente



Fiduciário, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Caixa Mínimo"), a Emissora deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à diferença positiva apurada por meio da subtração do valor do Caixa Mínimo do saldo da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Creditórios Contas Vinculadas); e/ou **(b)** tenha sido depositado na Conta Vinculada – Emissora qualquer valor proveniente de uma Alienação – Projetos; e seja verificado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, a obrigatoriedade de realização de uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à Parcela – Alavancagem, proveniente da respectiva Alienação – Projeto (os itens (a) e (b) desta Cláusula, de forma individual e indistinta, denominados "Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep"); **(ii)** seja verificado, no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da Emissão, por meio de extrato bancário da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas), entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior ao Caixa Mínimo, como resultado do recebimento de recursos diversos daqueles descritos no item (a) acima, incluindo, sem limitação, eventuais recursos provenientes de aumento de capital, reorganizações societárias e AFACs, a Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal verificação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à diferença positiva apurada por meio da subtração do valor do Caixa Mínimo do saldo da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Capitalização da Emissora"); e/ou **(iii)** seja realizado, pela ASP aos Acionistas, qualquer pagamento de recursos e/ou distribuição de dividendos, a Emissora deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva transação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente ao montante que foi pago aos Acionistas pela ASP ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Distribuições ASP" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Capitalização Emissora e a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep, de forma individual e indistinta, uma "Amortização Extraordinária Obrigatória").

- xxxv. **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora nas Subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a realização de AFACs, mútuos e/ou aumentos de capital), em específico, de forma a possibilitar a implantação dos novos projetos e/ou projetos em desenvolvimento de geração de energia elétrica pelas Subsidiárias ("Projetos").
- xxxvi. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros



moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

xxxvii. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

xxxviii. **Demais Condições:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(b) A delegação de poderes à Diretoria da Sociedade para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitando à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, da Cessão Fiduciária, Emissão, das Debêntures, e da Oferta, em especial da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à prestação à constituição da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, da Cessão Fiduciária e à realização da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos; e

(c) Ratificar todos e quaisquer os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Sociedade com relação às deliberações acima e à Oferta.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Mesa:



DocuSigned by:  
Fabio Baldez Machado Gomes  
Assinado por: FABIO BALDEZ MACHADO GOMES 07029036140  
CPF: 07029036140  
Hora de assinatura: 01/10/2024 | 15:27 BRT  
O ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1  
C: BR  
Emissor: AC SyngularID Multipla  
ICP-Brasil

**Fabio Baldez Machado Gomes**  
Presidente

DocuSigned by:  
Thiago Romano Moret de Almeida  
Assinado por: THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA 12429917785  
CPF: 12429917785  
Hora de assinatura: 01/10/2024 | 17:29 BRT  
O ICP-Brasil, OU: Videconferencia  
C: BR  
Emissor: AC SyngularID Multipla  
ICP-Brasil

**Thiago Romano Moret de Almeida**  
Secretário

Sócio:

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.**

DocuSigned by:  
Fabio Baldez Machado Gomes  
Assinado por: FABIO BALDEZ MACHADO GOMES 07029036140  
CPF: 07029036140  
Hora de assinatura: 01/10/2024 | 15:27 BRT  
O ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1  
C: BR  
Emissor: AC SyngularID Multipla  
ICP-Brasil

**Fabio Baldez Machado Gomes**  
Diretor

DocuSigned by:  
Thiago Romano Moret de Almeida  
Assinado por: THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA 12429917785  
CPF: 12429917785  
Hora de assinatura: 01/10/2024 | 17:29 BRT  
O ICP-Brasil, OU: Videconferencia  
C: BR  
Emissor: AC SyngularID Multipla  
ICP-Brasil

**Thiago Romano Moret de Almeida**  
Diretor









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.645-4	RSE2400429751	11/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
070.296.367-40	FABIO BALDEZ MACHADO GOMES	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
124.299.177-85	THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10677342 em 13/11/2024 da Empresa AUTOGERACAO SOLAR MAO NA TERRA LTDA, CNPJ 55468195000190 e protocolo 244146454 - 12/11/2024. Autenticação: F3E2E34A9199AE4BA65A67EBF2EEC8D85B7E8FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/414.645-4 e o código de segurança 0fwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTOGERACAO SOLAR MAO NA TERRA LTDA, de CNPJ 55.468.195/0001-90 e protocolado sob o número 24/414.645-4 em 12/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10677342, em 13/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Tadeu Jacoby.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
124.299.177-85	THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
070.296.367-40	FABIO BALDEZ MACHADO GOMES	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
124.299.177-85	THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA	11/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2024, às 11:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/414.645-4.



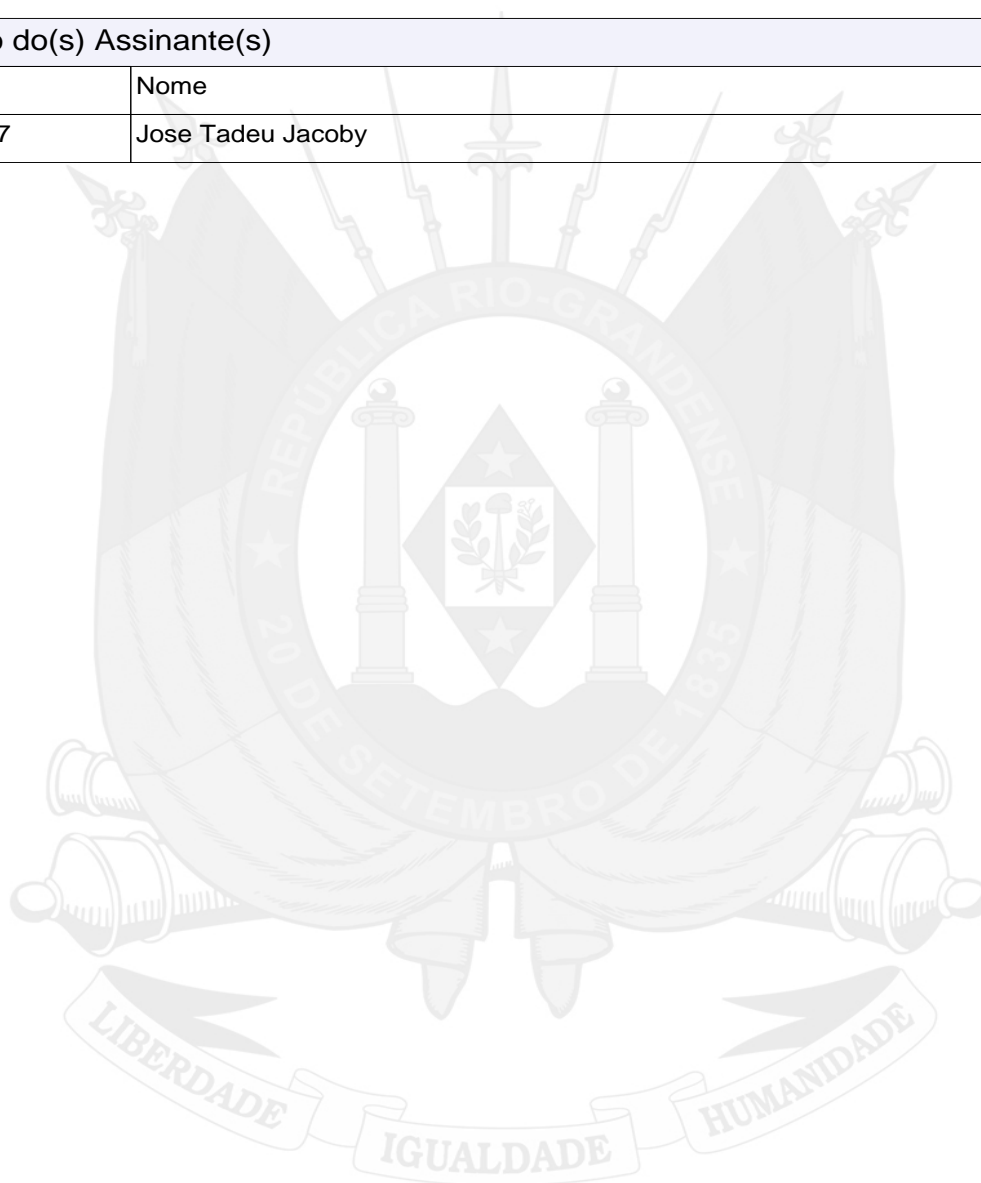


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	Jose Tadeu Jacoby



Porto Alegre, quarta-feira, 13 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10677342 em 13/11/2024 da Empresa AUTOGERACAO SOLAR MAO NA TERRA LTDA, CNPJ 55468195000190 e protocolo 244146454 - 12/11/2024. Autenticação: F3E2E34A9199AE4BA65A67EBF2EEC8D85B7E8FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/414.645-4 e o código de segurança 0fwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL